



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV-PI**  
**GABINETE DO PREGOEIRO 8 - SEADPREV**

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, Bl 1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900  
Telefone: (86)3216-1720 - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>

DESPACHO Nº: 3/2022/SEADPREV-PI/DL /GP/PREG8      TERESINA/PI, 11 DE JANEIRO DE 2022.

**PROCESSO Nº: 00299.000017/2020-11**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO- SEI Nº 00299.000017/2020-11**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, POSSIBILITANDO A SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONVENCIONAL POR ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS INSTRUMENTOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**EMPRESA SOLICITANTE: CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANO S/A**

**1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A requerente solicita os seguintes esclarecimentos: ID: 3246687

**1. DA UTILIZAÇÃO DE ASSINATURA ELETRÔNICA**

CONSIDERANDO que a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil é uma cadeia hierárquica de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão, sendo possível identificar as pessoas físicas, jurídicas e máquinas em meio eletrônico.

CONSIDERANDO que o Brasil adotou o modelo de certificação com raiz única, sendo que o ITI, além de desempenhar o papel de Autoridade Certificadora Raiz – AC-Raiz, também tem o papel de credenciar e descredenciar os demais participantes da cadeia, supervisionar e fazer auditoria dos processos;

CONSIDERANDO que a assinatura digital faz uso de um certificado digital dentro das normas da ICP-Brasil e possui validade jurídica incontestável, possuindo garantias legais que agregam ainda maior segurança jurídica, até mesmo quando comparadas com assinaturas em papel, por contarem com a chancela de um terceiro confiável possuem a prerrogativa de veracidade em favor do signatário;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário passou a aceitar, após com a aprovação da Lei 11.419 de 2006, documentos quando assinados digitalmente;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados numa licitação (habilitação, proposta técnica e proposta de preços), providos de uma ASSINATURA DIGITAL, têm o mesmo efeito de um original ou, na pior das hipóteses, de uma cópia autenticada e, ainda, que a Lei Federal 13.726, de 08 de outubro de 2018, “racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”.

QUESTIONA-SE: Esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas no presente certame licitatório apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação das assinaturas pelo meio físico?

## 2- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, desde que com assinatura qualificada com o protocolo ICP-Brasil, por meio de certificada digital, nos termos da medida provisória 2200-2 de 24 de agosto de 2001 c/c Lei 14.063 de 23 de setembro de 2000, considerando que a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de normas, de seus padrões e procedimentos específicos, sem necessidade de apresentação dos documentos físicos, desde que seja possível a administração consultar diretamente a autenticidade da assinatura eletrônica qualificada de forma on-line.

Sem mais para o momento, fica a pregoeira aberta a maiores esclarecimentos de eventuais dúvidas.

ATENCIOSAMENTE,

TERESINA, 12 DE JANEIRO DE 2022.

ERIKA SAMARA LIMA ARAÚJO

PREGOEIRA/SEADPREV-PI



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA SAMARA LIMA ARAÚJO - Matr.0356108-9**, Pregoeira, em 13/01/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3246710** e o código CRC **CE6A9F1E**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00299.000017/2020-11

SEI nº 3246710